
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS
LAGOS S.A.**

Entre

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.
como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

datado de 05 de abril de 2018

d li 

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia RJ-124, Km 22, Bairro Latino Melo, CEP 28.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.234/0001-52, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Emissora, "Partes");

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. ("Debêntures" e "Escritura", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 05 de abril de 2018 ("AGE"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de abril de 2018 ("RCA"), nos termos do estatuto social da Emissora e na Reunião do Conselho de Administração da CCR S.A., realizada em 05 de abril de 2018 ("RCA da CCR"), nos termos do seu estatuto social.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da AGE e da RCA

2.1.1.1. As atas da AGE e da RCA de que trata a Cláusula 1.1 acima serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "O Fluminense", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. No caso da RCA da CCR, será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Arquivamento da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por

d

li



Ações, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua assinatura, devendo a respectiva Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCERJA, serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente.

2.1.3. Registro na CVM

2.1.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.4. Depósito na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.6.1 abaixo, no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.1.5. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.5.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão de serviço público precedido de obras públicas, a exploração da Ligação Viária Rio Bonito – Araruama – São Pedro da Aldeia, abrangendo as Rodovias RJ-124, Trecho Rio Bonito – Araruama, a Paralela à RJ-106, Trecho Araruama – São Pedro da Aldeia e os 4 km da RJ-106, Trecho km 105 até o trevo de São Pedro da Aldeia – km 109, compreendendo os serviços e obras de monitoração, recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação e ampliação, mediante cobrança de pedágio.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

3.3.1. O montante total da emissão será de R\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 atuará como banco liquidante e escriturador ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para pagamento ainda que parcial, se for o caso, dos valores devidos no âmbito de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures, na respectiva data de vencimento.

3.6. Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica

3.6.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), de acordo com os procedimentos da B3.

3.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e

que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, conforme aplicável, e dentre outros: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.1.5 acima; (v) estar ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.8. A colocação das Debêntures será realizada através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures

4.1.2.1. Serão emitidas 4.100 (quatro mil e cem) Debêntures.

4.1.3. Número de Séries

4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. Data de Emissão

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de abril de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento

4.1.5.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 27 (vinte e sete) meses e 4 (quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados conforme a Cláusula 4.5.1 abaixo.

4.1.6. Forma e Emissão de Certificados

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. Conversibilidade

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.9. Espécie

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.10. Garantia

4.1.10.1. As Debêntures não contam com garantias de qualquer natureza.

4.2. Subscrição

4.2.1. Preço de Subscrição

4.2.1.1. O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário na data de sua efetiva integralização ("Data de Integralização").

4.3. Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

4.4. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.5. Juros Remuneratórios

4.5.1. Juros Remuneratórios

Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios equivalentes a 113,00% (cento e treze inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

4.5.1.1. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

p = 113,00 (cento e treze inteiros); e

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

4.5.1.2. Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.5.1.3. Para efeitos da presente Emissão, considera-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento ou a liquidação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.5.1.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.5.1.5, 4.5.1.6 e 4.5.1.7 abaixo.

4.5.1.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou de divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do prazo de 10 (dez) dias indicado nesta Cláusula 4.5.1.5, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (no modo e prazos estipulados na Cláusula 8 desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação pelos

Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.5.1.6 abaixo.

4.5.1.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.5.1 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.5.1.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.5.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.5.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em parcelas semestrais, após o término do período de carência de 3 (três) meses e 4 (quatro) dias contados da Data de Emissão, nos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2018 e o último na Data de Vencimento ou na data de declaração de um vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.6. Repactuação

4.6.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.7.1. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo, observada a incidência de Juros Remuneratórios, nos termos das Cláusulas 4.5.1 e 4.5.2 acima.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local de Pagamento

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.

4.8.3. Encargos Moratórios

4.8.3.1. Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante atualizado devido e não pago (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.9 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOERJ e no jornal de grande circulação no qual a Emissora realiza suas publicações, sendo certo que, caso ela altere seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais.

4.10. Imunidade de Debenturistas

4.10.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.11. Classificação de Risco

4.11.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá

manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.1, alínea (xvii) abaixo.

5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OU RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão: (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

5.1.2. Para efeitos de constituição de quórum da presente Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, e não resgatadas ou canceladas, excluídas aquelas Debêntures: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (b) de titularidade de: (x) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (y) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (z) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

5.2. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo ou a amortização extraordinária das Debêntures.

5.3. Vencimento Antecipado

5.3.1. Hipóteses de vencimento antecipado

O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nas Cláusulas 5.3.1.2 e 5.3.2 abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) e/ou, conforme o caso, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e, neste caso, exigir o pagamento das Debêntures pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Eventos de Inadimplemento"):

- (a) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (b) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista;
- (c) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;

d li



- (d) não pagamento na respectiva data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento, ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis) que referido não pagamento: (i) foi sanado, ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (e) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente, contra a Emissora, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M; exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data da publicação da sentença judicial transitada em julgado ou da data da sentença arbitral definitiva, os efeitos de tais decisões forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se: (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi susinado ou cancelado; ou (ii) a Emissora ou qualquer empresa do seu grupo econômico prestarem garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (g) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que resulte na perda, pela CCR S.A., do controle acionário direto e indireto da Emissora, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para este fim, restando desde já autorizadas as hipóteses de transferência entre empresas do mesmo grupo econômico. Entende-se por “controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência pela Emissora ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (i) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- (k) término antecipado do contrato de concessão, ou seja, encampação, caducidade ou anulação da concessão;

- (l) pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal e/ou juros nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (m) redução do capital social da Emissora, seja de forma individual ou por reduções agregadas, que represente mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora) sem que haja prévia anuência de Debenturistas representando ao menos a maioria simples das Debêntures em circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim; e
- (n) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora ("Índice Financeiro") seja superior a 4 (quatro) vezes, observado o disposto na Cláusula 5.3.1.3 abaixo.

5.3.1.1. Para fins do disposto no item (n) acima, entende-se por:

"Dívida Líquida": significa a somatória dos valores correspondentes a: (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e, ainda, (vi) contas a pagar com operações de derivativos, menos (a) contas a receber com operações de derivativos e (b) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários;

"EBITDA Ajustado": significa para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses; e

"Dívida Líquida/EBITDA Ajustado": significa o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA ajustado.

O quociente Dívida Líquida/EBITDA Ajustado será calculado pela Emissora e verificado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora, auditadas pelos auditores independentes e publicadas nos prazos legais aplicáveis, sendo a primeira verificação relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Na hipótese de ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão.

5.3.1.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (d), (f), (h), (i), (k), (l) e (m) acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.

5.3.1.3. Exclusivamente no caso do Evento de Inadimplemento descrito na alínea (n) da Cláusula 5.3.1 acima, o pagamento de dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório e de juros sobre o capital próprio, sem observância do Índice Financeiro ali previsto não será considerado um Evento de Inadimplemento caso a Emissora contrate e apresente ao Agente Fiduciário carta(s) de fiança bancária no valor correspondente ao saldo devedor das Debêntures em Circulação, emitida por banco de primeira linha com atuação no Brasil, sendo certo que a instituição financeira de primeira linha e os termos e condições da carta de fiança bancária aqui mencionada deverão constar na ordem do dia e ser submetidos à aprovação dos Debenturistas, atuando de forma justificada, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) previamente convocada pela Emissora, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura ("Cartas de Fiança"). As Cartas de Fiança emitidas nos termos desta Cláusula deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano e deverão ser: (i) devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, e revogadas pela respectiva instituição financeira, mediante: (a) o restabelecimento do referido Índice Financeiro em qualquer período de apuração; ou (b) ao final do prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro. Nesta hipótese, enquanto o Índice Financeiro não tiver sido reestabelecido, novas Cartas de Fiança deverão ser apresentadas, na mesma data de devolução da anterior, até o restabelecimento do Índice Financeiro ou a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, de modo que, enquanto o Índice Financeiro não tiver sido reestabelecido, haja sempre Carta de Fiança em vigor.

5.3.1.4. Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos da alínea (n) da Cláusula 5.3.1 acima, sem a necessidade da Emissora de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que efetue distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado esteja superior a 4 (quatro) vezes. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente a tal Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor ficando, de todo modo, sujeita à possibilidade de decretação do vencimento antecipado, conforme prevista na alínea (n) da Cláusula 5.3.1 acima.

5.3.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 5.3.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, ou do fim do período de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), por Debenturistas representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

5.3.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar na mesma data, carta protocolada à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de decretação do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula 5.3.3, além dos Juros Remuneratórios devidos serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

5.3.4. No caso da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3.3 acima, no que diz respeito às Debêntures depositadas na B3, para que a realização do pagamento das Debêntures ocorra por meio da B3, deverá ser realizado na data de declaração do vencimento antecipado, de acordo com o procedimento previsto no Manual de Normas e Operações.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações caso não estejam disponíveis em sua página na Internet e disponibilizar em sua página na Internet:
 - (a) dentro do prazo legalmente estabelecido para divulgação de suas demonstrações financeiras: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) declaração assinada por representante legal com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão; e (iii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do quociente Dívida Líquida/EBITDA Ajustado e Dívida Líquida acrescida do valor da dívida a ser contratada/EBITDA Ajustado;
 - (b) informações sobre: (i) a falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão, e sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar conhecimento do fato; (ii) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento do fato; (iii) o Evento de Inadimplemento de que trata o item (a) da Cláusula 5.3.1 acima, imediatamente, quando da sua ocorrência. Adicionalmente, a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da respectiva solicitação, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Emissora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão; (iv) qualquer alteração relevante ou sobre quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o pontual cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures, no todo ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar conhecimento do fato; e (v) qualquer condenação em decisão judicial transitada em julgado decorrente de processo judicial que afete a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado do respectivo processo; e
 - (c) informar ou enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à elaboração do relatório anual, conforme Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (d) deste item.
- (iv) convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8 abaixo, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (v) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos se necessário e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, inclusive por meio de sua controladora, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) manter em vigor uma estrutura de contratos, ainda que similar à existente nesta data, necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições fundamentais de funcionamento;



- (ix) manter seus bens materiais adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (x) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo);
- (xi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xii) contratar e manter contratados, às suas exclusivas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA), o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21) e a Agência de Classificação de Risco, bem como arcar com todos os custos decorrentes de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora;
- (xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e cumprindo o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto nos casos em que contestar de boa-fé o cumprimento de tais legislações, regulamentações, normas ou determinações;
- (xv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos socioambientais e trabalhistas, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, à sociedade e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto: (i) aqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (xvi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que se refere à utilização dos recursos obtidos com a Emissão exclusivamente conforme descrito nesta Escritura;
- (xvii) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto no que se referirem a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;

- (xviii) contratar e/ou manter contratada agência de classificação de risco, às suas expensas, observado o disposto neste item, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, todo dia 11 do mês de abril, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia, sendo que o primeiro relatório de classificação de risco preparado pela agência de classificação de risco deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de quando a Emissora tomar conhecimento, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que em caso de substituição da agência de classificação, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, a Companhia deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's, a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings; e, caso contrário, (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (xix) não agir em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei Anticorrupção"); e
- (xx) respeitar a legislação e regulamentação relacionada à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (xi) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para os fins do disposto na alínea k, inciso XVII, artigo 15 da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

1) 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da **Concessionária Rio-Teresópolis S.A.- CRT**, tendo sido emitidas 13.680 debêntures com valor nominal unitário de R\$560,55 e prêmio de emissão no valor de R\$2.165,13, perfazendo o valor total de R\$37.287.302,40. A data de emissão foi o dia 31 de dezembro de 2001 e as debêntures vencerão quando da dissolução ou liquidação da companhia, sendo que a data do término da concessão outorgada à CRT é o dia 22 de março de 2021. A participação nos lucros é paga trimestralmente e o valor nominal das debêntures não convertidas será pago na data de vencimento, atualizado pelo IGP-M. Até a data de celebração desta Escritura, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

2) 3ª emissão de debêntures da **Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR**, no valor de R\$313.740.000,00, na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2015, representada por 31.374 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, contando com garantia real adicional, com prazo de 9 anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024, sendo a garantia real representada por cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, de direitos creditórios decorrentes das ações das empresas investidas, penhor da totalidade das ações de emissão da LAMSA e cessão fiduciária de conta reserva. O valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 7 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15/10/2018 e a remuneração será paga anualmente a partir de 15/10/2018, tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura de Emissão o resgate de 168.626 debêntures das 200.000 debêntures originalmente emitidas, não tendo ocorrido eventos de amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento;

3) Sexta emissão de debêntures da **Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S.A.**, no valor de R\$270.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 15 de novembro de 2016, representada por 270.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, representada por fiança do Grupo CCR, de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 15 de novembro de 2021, sendo o valor nominal de tais debêntures pago na data de vencimento e a remuneração paga semestralmente a partir de 16/11/2017, não tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

4) Sétima emissão de debêntures da **Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**, no valor de R\$100.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 16 de novembro de 2016, representada por 10.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória representada por fiança da Invepar, com data de vencimento em 16 de maio de 2018. O valor nominal unitário das debêntures será remunerado em 3 parcelas semestrais e sucessivas, a partir de 16/05/2017 e a amortização será paga em uma única parcela em 16/05/2018, não tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e

5) Sétima emissão de debêntures da **Concessionária Viário S.A.**, no valor de R\$620.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 05 de fevereiro de 2018, representada por 620.000.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, representada por alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, com garantia fidejussória adicional, representada por fiança da Invepar e da CCR, de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 05 de fevereiro de 2028, sendo o valor nominal de tais debêntures pago em parcelas semestrais a partir de 05 de agosto de 2019 e a remuneração paga em parcelas semestrais a partir de 05 de agosto de 2018, não tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

7.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetua-la.

7.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

7.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.

7.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura.



7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9.1 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, conforme aplicável;
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento pecuniário no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) colocar à disposição o relatório de que trata o item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página da rede mundial de computadores, assim como enviá-lo à Emissora no mesmo prazo, devendo manter o relatório disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas de que o relatório de que trata o item (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xvi) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive



referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais, sendo certo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3; e
- (xix) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora.

7.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e efetuar a cobrança de acordo com o disposto na Cláusula 5.3.1 e seguintes acima;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

7.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, nos termos da Instrução CVM 583. Na hipótese do inciso (iv) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

7.7. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$8.000,00 (oito mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia contado da data de assinatura desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.7.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso venham a ser concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados a alteração: (a) de garantias, caso venham a ser

[Handwritten signatures]



concedidas; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.7.2. No caso de celebração de aditamentos à Escritura bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.7.3. Os montantes mencionados nas Cláusulas 7.7, 7.7.1 e 7.7.2 acima, serão atualizadas pelo IPC-A/IBGEA, a partir da Data de Emissão.

7.7.4. A remuneração prevista nas Cláusulas 7.7, 7.7.1 e 7.7.2 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.7.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

7.7.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta por período superior a 30 (trinta) dias contados da data em que tal remuneração é devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data.

7.7.7. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

7.7.8. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou nesta Escritura, para a defesa dos interesses dos Debenturistas.

7.7.9. A remuneração descrita nas Cláusulas 7.7, 7.7.1 e 7.7.2 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

7.7.10. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria em garantias, conforme aplicável, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, devidas na forma da legislação aplicável, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.



7.7.11. No caso de inadimplemento pela Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, devidas na forma da legislação aplicável, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.7.12. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. As despesas a serem realizadas pelo Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, devendo o Agente Fiduciário enviar todos os comprovantes de despesas, para que a Emissora possa acompanhar tais gastos. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com: (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário; (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos; (d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; (e) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento.

7.9. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.7.11 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

7.10. Sem prejuízo do dever de diligência previsto na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos, ressalvado quórum específico previsto nesta Escritura, quando previamente assim deliberado pelos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

7.12. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

8.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.9. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem,



no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação.

8.10. Fica acordado que: (i) qualquer forma de renúncia ou perdão temporário (*waiver*) à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) a alteração ou modificação dos Eventos de Inadimplemento dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.11. As alterações de quóruns previstos nesta Escritura, quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura, prazos, valor e forma das Debêntures, a redução da sua remuneração, criação de evento de repactuação, bem como a amortização e/ou resgate (além do previsto nesta Escritura) dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.

9. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante que nesta data:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm, na Data de Emissão, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures constituem obrigações válidas, vinculantes, e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições e não infringem o estatuto social da Emissora, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o

27

d *lj*



- cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição das atas da AGE e da RCA, que deliberaram sobre a Emissão, e da Escritura na JUCERJA e o registro das Debêntures na B3;
- (vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
 - (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (ix) a demonstração financeira da Emissora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e reflete corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
 - (x) não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
 - (xii) está em dia com o pagamento das obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - (xiii) não realizará outra oferta pública de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
 - (xiv) todas as informações prestadas e fornecidas até a Data de Emissão, pela Emissora aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, para fins da ou em relação à presente Escritura: (i) não contêm qualquer informação falsa ou enganosa, neste último caso em qualquer aspecto relevante, ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com tais informações, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
 - (xv) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, conforme decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, pela Emissora; e
 - (xvi) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou inquérito, inclusive de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa afetar substancialmente sua capacidade de cumprir suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia

São Paulo, SP

CEP 04.551-062

At.: Srs. Marcio Roberto de Moraes Silva / Francine Saueia Keterer

Telefone: (11) 3048-6374

Fax: (11) 3048-6379

e-mail: marcio.roberto@grupoccr.com.br / francine.saueia@grupoccr.com.br /
diretoria.financeira@grupoccr.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

CEP 20050-005 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco/SP At.: Sr. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone:

(11) 3684- 9492 / 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar – Centro

São Paulo, SP

CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa -SRF

Telefone: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança do endereço da Emissora, bem como a mudança de qualquer outro endereço das demais partes indicadas na Cláusula 10.1 (neste caso, desde que a Emissora seja informada previamente

α

h



por tal parte por escrito), deverá ser comunicada às demais partes que não a parte que teve seu endereço alterado.

10.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais ou ainda, quando for facultado não haver expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os prazos relacionados a obrigações pecuniárias da Emissora, hipótese em que Dia Útil será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

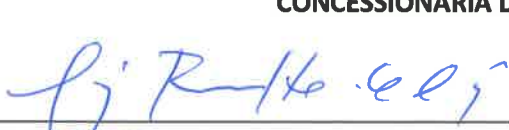
Rio Bonito, 05 de abril de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

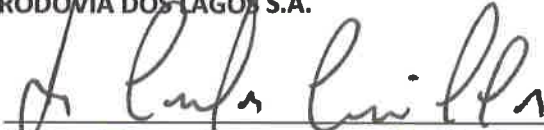
  

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.)

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.



Nome: MARCIO ROBERTO DE MORAIS
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE



Nome: IGOR DE CASTRO CAMILLO
Cargo: GESTOR ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.)

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome: _____
Cargo: _____

(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. Carla Panzica

Nome:

RG:

Carla Panzica
RG: 47.078.780-6 *SSP/SP*
CPF: 377.408.048

2. Bianca Duarte Ferreira

Nome: **BIANCA DUARTE FERREIRA**

RG: **49.324.824-4**

L

d *fj* 33 